

VOTO Nº 166/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.911737/2023-03

Expediente nº **0454724/23-3**

Analisa solicitação de cessão de servidora para exercer função gratificada de Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de **cessão** da servidora KARLA FREIRE BAETA, matrícula Siape nº 1492733, pleiteada pelo Governo do Estado do Pernambuco, por meio do Ofício nº 90/2023 - GG/PE (SEI 2342000), para ocupar função gratificada de Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).
2. A servidora é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotada na Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES).
3. A Coordenação de Gestão das Informações Funcionais (COGIF/GGPES) solicitou a manifestação da chefia da unidade de lotação da servidora, contendo avaliação do impacto na área com a referida cessão, a qual respondeu por meio do NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA (SEI nº 2361632) manifestando-se favoravelmente à cessão. A Terceira Diretoria se manifestou, também, favoravelmente por meio do DESPACHO Nº 402/2023/SEI/DIRE3/ANVISA (2362381).
4. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

5. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos **Estados**, do Distrito Federal ou dos Municípios, **o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária**, mantido o ônus para o cedente nos demais casos."

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente**; e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º **A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.**

6. A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - **exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;**

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

7. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

"Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que

8. Importante ainda ressaltar que a matéria é regulamentada pela Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022, recentemente alterada pela Portaria MGI nº 136, de 16 de fevereiro de 2023.

9. Esclarece-se, por oportuno, que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária é uma unidade técnica integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, instituída por meio da Lei nº 13.077, de 20 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 29.622, de 04 de setembro de 2006. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 54.411, de 24 de janeiro de 2023, regulamenta a alocação e denominação dos cargos em comissão e as funções gratificadas do Poder Executivo Estadual de que trata a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, entre eles o cargo de Diretor-Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, símbolo FDA.

10. Considerando as informações sobre as relações hierárquicas da APEVISA, em que se destacam as determinações do art. 1º, do Decreto nº 29.622, de 04 de setembro de 2006 e a estrutura de cargos em comissão e as funções gratificadas da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, presentes no Anexo II do Decreto Estadual nº 54.411, de 24 de janeiro de 2023, constata-se que a função a ser exercida pela servidora é de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como entende-se ser equiparada a **cargo comissionado do tipo DAS-6**, por encontrar-se no segundo nível hierárquico após o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos do Anexo VI da Portaria ME nº 121, de 27 de março de 2019.

11. Quanto ao ônus pela remuneração da servidora, considerando-se o §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, esse encargo recairá sobre o cessionário, mediante **reembolso** à Anvisa.

12. Ressalte-se que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco encaminhou formulário de solicitação de cessão de servidor, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI 2342002).

13. **A GGPEs manifestou-se pela possibilidade legal do pedido**, uma vez que a solicitação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão (ou função de confiança) estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende às normas de requisitos de graduação mínima do cargo comissionado (ou função de confiança) a ser ocupado no órgão cessionário, tendo em vista tratar-se de cargo em comissão, código CCE 1.13, portanto equivalente ao nível 4 do grupo DAS.

14. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL).**

VOTO

15. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão da servidora Karla Freire

Baeta, para ocupar função função gratificada de Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 05/05/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2366137** e o código CRC **24186A13**.

Referência: Processo nº 25351.911737/2023-03

SEI nº 2366137